



Lei nº 5.460 de 18 de DEZEMBRO de 20 19

Altera dispositivos da Lei nº 4.916, de 30 de junho de 2016, que “Dispõe sobre a concessão de Benefícios Eventuais, no âmbito do Município de Teresina, em conformidade com a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS)”, com alterações posteriores, em especial pelas Leis Municipais nºs 4.991, de 10 de março de 2017 e 5.354, de 16 de abril de 2019, na forma que especifica.

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 8º, do Capítulo II (DO ACESSO AOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS), da Lei nº 4.916, de 30.06.2016, com alterações posteriores, em especial pelas Leis nºs 4.991, de 10.03.2017, e 5.354, de 16.04.2019 – especificamente em relação ao “Residência Solidária”, dentro do Programa “Cidade Solidária” –, passa a vigorar com a alteração do seu § 2º, e com a revogação do seu § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 8º

§ 2º Por meio de assinatura do ‘Termo de Responsabilidade II (RESIDÊNCIA SOLIDÁRIA)’ será disponibilizada uma residência de acolhimento à família desabrigada, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, mediante aluguel no valor máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, devendo-se informar os direitos e deveres da família acolhida e do responsável pela residência alugada, disponibilizando-se, à família acolhida, uma cesta básica e, caso seja necessário, de um kit de limpeza e um kit acolhimento.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o § 3º, do art. 8º, da Lei nº 4.916/2016, com modificações posteriores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 18 de dezembro de 2019.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO

Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

FERNANDO FORTES SAID
Secretário Municipal de Governo